



**PROJETO DE LEI Nº 15 , DE 1º DE JUNHO DE 1.996.**  
**AUTÓGRAFO Nº 2195 , DE 07 DE agosto DE 1.996.**  
**LEI Nº 2325 , DE 7 DE AGOSTO DE 1.996.**

Altera as Leis nºs 1.298, de 21 de outubro de 1.982, e 1.368, de 25 de junho de 1.984, que dispõem sobre a criação do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei :**

**Art. 1º . O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, órgão local, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP., em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, reger-se-á da forma estabelecida nesta lei.**

**Parágrafo Único . Trata-se de órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, fica vinculado ao Prefeito Municipal que deverá gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio total da Organização Administrativa da Prefeitura.**

**Art. 2º . O COMDEMA tem como atribuições:-**

**I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;**

**II - Colaborar e opinar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;**

**III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;**

**IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;**

**V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;**

**VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;**

**VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;**



**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A**  
**T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E**  
**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

132  
10  
2

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de poluição que ocorram no Município diligenciando no sentido de sua apuração, levando-se em conta o dano a ser causado, e após, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

X- Analisar e fornecer pareceres técnicos para implantação de novas indústrias, loteamentos, modificações do Plano Diretor e Código de Obras.

**Parágrafo Único** - O COMDEMA, em seus trabalhos, atenderá pedidos e denúncias por escrito e com comprovações confiáveis (provas); todos os processos para estudo e apreciação do COMDEMA, deverão ser enviados munidos de cópias e plantas em número suficiente para a distribuição às comissões de estudo.

**Art. 3º** . Consideram-se sob proteção especial do COMDEMA, enquanto necessárias à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico do Município:

- I- As reservas florestais;
- II- As nascentes, manâncias e margens de rios;
- III- Os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis:
  - a- A manutenção da flora e da fauna, sobretudo aquelas em extinção;
  - b- A pureza das águas, do ar e do solo;
  - c- A conservação estética de panoramas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

**Art. 4º** . Para cumprir a sua finalidade protetora, o COMDEMA deverá:

- I- Identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao Poder Público a edição, dentro dos princípios constitucionais, de normas reguladoras da ação pública e privada;
- II- Localizar, reconhecer e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes, para controle de ações ou iniciativas capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- III- Propor a criação de unidade de conservação;
- IV- Levantar os recursos naturais do Município, da Região, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com o fim de aproveitá-las racionalmente;
- V- Incentivar a criação de centros culturais para catalogar e arquivar resultados de estudo sobre a disponibilidade e utilidade dos recursos naturais da região, tornando-os acessíveis a pesquisas e trabalhos técnicos de fundo científico;
- VI- Promover a introdução de espécies silvestres autóctones na ornamentação de praças e jardins e na urbanização de vias públicas, buscando criar condições ambientais para manutenção ave / fauna;



VII- Propor o estabelecimento de normas e padrões municipais do controle e manutenção da qualidade do meio ambiente.

**Art. 5º** . Para prevenir ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o COMDEMA deverá:

I- Opinar obrigatoriamente sobre:

- a- As diretrizes da expansão e desenvolvimento do Município;
- b- as definições da zona de uso estrita ou predominantemente industrial;
- c- o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;
- d- a instalação ou ampliação de indústria nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação.

II- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos a qualidade de vida do Município;

III- Sugerir a recusa ou cassação de alvará ou licença de localização, instalação e funcionamento, a operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

IV- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

V- Acompanhar a utilização de produtos químicos e tóxicos na agricultura, assim como sua eventual permanência residual nos alimentos consumidos pela população;

VI- Representar às autoridade públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses dos incisos II, III, e IV, as iniciativas sempre devem ser acompanhadas de laudos técnicos, elaborados por profissional, devendo este ser contratado pelo Serviço de Meio Ambiente.

**Art. 6º** . Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

**Art. 7º** . Opinar sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias a preservação ou correção da degradação ambiental.

**Art. 8º** . O COMDEMA pronunciar-se-á a respeito das atividades de mineração, cujo licenciamento esteja a cargo do Município, manifestando as condições que entenda serem relevantes, tendo em vista a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por aquela atividade.



**Art. 9º .** O COMDEMA será formado por membros, no mínimo onze e no máximo dezessete, escolhidos em lista triplíce dentre as entidades de classe da cidade (saúde, educação, engenharia, etc.) e demais órgãos representativos da sociedade, os quais não farão jus a quaisquer vencimentos, caracterizando-se esta atividade como conduta altruística do cidadão:

- Um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- Um representante da Secretaria de Educação do Estado;
- Um representante da Secretaria da Fazenda do Estado;
- Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- Um representante da Secretaria de Obras do Estado;
- Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos (ASSEA);
- Um representante da Associação das Indústrias (AISAM);
- Um representante da Associação Comercial (ACIA);
- Um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Associação de Produtores Rurais;
- Um representante de Associações Ecológicas do Município;
- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante da OAB, regional São Roque;
- Um representante estudantil de 2º e 3º graus.

**Art. 10º .** O COMDEMA terá um PRESIDENTE e um VICE-PRESIDENTE, escolhido dentre os seus membros, em assembléias gerais, mediante votação em dois turnos, se necessário.

**Parágrafo Único** - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE do COMDEMA serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, excetuando-se os votos nulos e aqueles em branco.

**Art.11 .** Os membros do COMDEMA terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** - As funções dos membros do COMDEMA serão consideradas como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

**Art.12 .** Faz parte integrante da presente lei, o Regimento Interno do COMDEMA, que regula todo o procedimento de atuação, finalidades e atribuições do citado órgão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

135

Art. 13 . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/8/96.

**WAGNER NUNES**  
Prefeito

PUBLICADA AOS \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, NO GABINETE DO PREFEITO.

APROVADA NA <sup>22<sup>o</sup></sup> SESSÃO Ordinária, DE 06/08/96

SANCIONO A PRESENTE LEI  
SÃO ROQUE, 7/8/96

**WAGNER NUNES**  
Prefeito

**Ver. José Corrêa Leite**  
(Zé Sabesp)  
1.<sup>o</sup> Secretário

**Ver. Amauri de Lima**  
2.<sup>o</sup> Secretário

**Ver. José Carlos de Moraes**  
Vice-Presidente

**Ver. Jorge Araujo Filho**  
"Araujo" - Vice-Presidente